



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA – DIREÇÃO-GERAL

**PORTARIA Nº 131, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.**

A Diretora-geral do CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, no uso da Competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 719 de 03/11/2017 publicada no D.O.U. em 03/11/2017, emitida pela Magnífica Reitora, resolve:

**DESIGNAR** o servidor WELLINGTON DOS SANTOS NUNES, Mat. SIAPE-2205179, responsável pelas Notas de Empenho-NE's a serem inscritas em Restos a Pagar Não Processados-RPNP a Liquidar e Restos a Pagar Não Processados-RPNP em Liquidação, conforme dispõe na Portaria nº 03 de 23/11/2018, Art. 2º, §1º, §2º e itens I, II, III, IV e V, §3º, §4º .

**CAPÍTULO I**  
**Dos Restos a Pagar**

*Art. 2º Consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, na forma prevista na Lei nº 4.320/64 e no Decreto nº 93.872/86.*

*§ 1º São Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, respectivamente, a inscrição de despesas empenhadas e liquidadas, despesas empenhadas com a liquidação iniciada e as despesas empenhadas com a liquidação não iniciada, conforme disposto no Manual SIAFI (Macrofunção 02.03.17 - Restos a Pagar).*

*§ 2º A inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e dos Restos a Pagar Não Processados a Liquidar está condicionada à indicação pelo Ordenador de Despesa ou por pessoa por ele indicada, por ato legal, e incluído no SIAFI em campo próprio na tabela de UG.*

*I - Previamente à indicação dos respectivos empenhos, os valores deverão ser analisados e ajustados com base nos compromissos já assumidos, procedendo-se até o dia 03/01/2019 à anulação daqueles que estejam em desacordo com a legislação vigente (Acórdão TCU nº 2823/2015-P) e dos que não serão indicados para inscrição em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação.*

*II- Para acompanhamento do processo de indicação foi criada no SIAFI, pela STN, a restrição contábil 723 vinculada aos auditores contábeis 700 e 701, que será o objeto de registro na Conformidade Contábil de Órgão Superior, tanto pela não indicação, quanto pelo não cancelamento de NE's.*

*III - A inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar será realizada de forma automática pela CCONT/STN no dia 07/01/2019 com base no saldo credor da conta contábil 89991.33.03 (Controle Indicação NE a ser Inscrita em RPNP a Liquidar), após a realização da indicação, no SIAFI, dos empenhos constantes nas relações de notas de empenho(RN) pelo ordenador de despesas da unidade gestora, ou pessoa por ele autorizada formalmente no SIAFI, no período de 03/12/2018 a 03/01/2019.*

*IV - A inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação será realizada de forma automática pela CCONT/STN no dia 07/01/2019 com base no saldo credor da conta contábil 89991.33.03 (Controle Indicação NE a ser Inscrita em RPNP em Liquidação), após a realização da indicação, no SIAFI, dos empenhos constantes nas relações de notas de empenho(RN) pelo ordenador de*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA – DIREÇÃO-GERAL**

*despesas da unidade gestora, ou pessoa por ele autorizada formalmente no SIAFI, no período de 03/12/2018 a 03/01/2019.*

*V - As Notas de Empenho não indicadas pelo Ordenador de Despesa para inscrição em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação, serão anuladas automaticamente pela CCONT/STN em 08/01/2019, com base no saldo das contas: 62292.01.01 (Empenhos a Liquidar) e 622292.01.02 (Empenhos em Liquidação), respectivamente.*

*§ 3º A inscrição de despesas em Restos a Pagar Processados será realizada automaticamente pela CCONT/STN, de acordo com as macrofunções 02.03.17 (Restos a Pagar) e 02.03.18 (Encerramento do Exercício).*

*§ 4º Não poderão ser indicados para inscrição em Restos a Pagar Não Processados empenhos referentes a despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos, conforme disposto no item 3.3 da macrofunção 02.03.17 - Restos a pagar.*

**Maria Gomes da Conceição Lira**  
Diretora-geral  
Portaria nº 719/2017  
Campus Santa Maria da Boa Vista